

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2.001

Altera redação do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.438, de 2001, de autoria do Deputado Lincoln Portela, propõe alteração do parágrafo único do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor -CDC-, determinando que os fabricantes de produtos industriais, além de fornecerem informações sobre os produtos que comercializam, especialmente no que tange a proteção à saúde e segurança, devem, também, disponibilizar profissionais capazes de demonstrar e orientar o consumidor sobre o correto manuseio do produto que ofertam ao mercado.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 8º do CDC introduz a seção "Da Proteção à Saúde e Segurança", no capítulo que trata sobre a qualidade de produtos e serviços e sobre a prevenção e reparação de danos ao consumidor.

O próprio título da seção já nos faz perceber a importância do dispositivo sob comento, tratando o art. 8º especificamente sobre os cuidados que deve ter o fornecedor quanto aos riscos que seus produtos possam acarretar à saúde ou segurança dos consumidores.

A proposta em análise, amplia a obrigatoriedade de o fornecedor informar o mercado sobre a utilização do produto que oferta, determinando que, no caso de produtos industriais, além de serem oferecidas informações impressas acompanhando o produto, seja, também, disponibilizada uma orientação direta através de profissional devidamente habilitado para tal fim.

Obviamente, e a proposta é aberta neste sentido, não será obrigado a ter um profissional de plantão em cada posto de venda do produto, o que seria inviável e acarretaria, com certeza, aumento de custo para o próprio consumidor.

Diante do exposto, e considerando o necessidade de cuidarmos de modo claro e objetivo da defesa e proteção do consumidor brasileiro, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.438, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Celso Russomanno
Relator